



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

LEI Nº 1.354, de 5 de maio de 2025.

Dispõe sobre a autorização para contratação de plano de saúde para os vereadores da Câmara Municipal de Planura/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura-MG, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar plano de assistência à saúde para os vereadores em exercício da Câmara Municipal de Planura, por meio de processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A adesão ao plano de saúde é facultativa e deve ser solicitada pelo interessado.

Art. 2º O custeio das mensalidades do plano de saúde dos vereadores será realizado integralmente pela Câmara Municipal de Planura, por meio de dotação orçamentária própria.

§ 1º O vereador que aderir ao plano de saúde será responsável pelo pagamento de valores referentes à coparticipação dos serviços utilizados.

§ 2º Os valores de coparticipação serão aqueles estipulados na proposta da operadora e no contrato firmado, podendo sofrer alterações conforme as condições pactuadas.

§ 3º A operadora do plano de saúde contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano básico, os quais poderão ser aceitos por escrito e custeados individualmente pelos vereadores.

Art. 3º Os vereadores poderão incluir dependentes no plano de saúde, sendo a mensalidade do dependente custeada integralmente pelo vereador que solicitar a inclusão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são considerados dependentes:

I - o filho solteiro:

a) menor de idade e não emancipado;

b) inválido;

c) estudante de ensino regular ou superior, até os 24 (vinte e quatro) anos de idade;

II - o cônjuge;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

III - o convivente que mantenha relação pública, contínua e duradoura com o segurado, independentemente de identidade de gênero ou sexo;

IV - o enteado e o tutelado, nas condições do inciso I, desde que comprovada a dependência econômica, caracterizada pela percepção mensal de renda não superior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º O custeio do plano de saúde dos vereadores pela Câmara Municipal de Planura encerrar-se-á com o término do mandato ou a perda do cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura-MG; 5 de maio de 2025.


JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente